



Leandro Dantas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

265

LEI Nº 5.333
De 24 de novembro de 1999

Dispõe sobre implantação do Programa de Saúde da Família do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de novembro de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde da Família do Município de Araraquara.

Artigo 2º - Para a execução do Programa de Saúde da Família, ficam criadas as seguintes funções - atividades isoladas, de confiança, temporárias e com as respectivas jornadas de trabalho e número de vagas:

I - Médico(a) e Cirurgião Dentista - 08 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas cada;

II - Enfermeiro(a) - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas;

III - Agente de Saúde - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 40 vagas;

IV - Auxiliar de Cirurgião Dentista (ACD) - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas;

V - Demais profissionais de nível universitário: Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, Assistente Social, Psicólogo - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 5 vagas cada.

Parágrafo Único - As nomeações para as funções a que se refere este artigo, serão de inteiro e livre critério do Poder Executivo, desde que os profissionais sejam funcionários do quadro da Prefeitura, admitidos na forma da Lei e dentro do que exigir a necessidade de suprimento de vagas, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, que serão contratados pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

266

Fl.02

Senhor Prefeito Municipal, mediante avaliação básica de conhecimentos gerais, dentre os membros da comunidade onde se instalar o Programa de Saúde da Família – PSF e obedecidas as diretrizes operacionais contidas na Portaria Ministerial nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, especialmente na garantia de recursos provenientes do Ministério da Saúde para as despesas com a remuneração dos Agentes Comunitários, não gerando, em decorrência, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os vencimentos - padrão das funções relacionadas no Artigo 2º, são aqueles definidos na Lei Municipal nº 3.430 e 3.977/92 com seus respectivos anexos, e terão os mesmos reajustes que venham a ser concedidos ao funcionalismo municipal, exceto ao Agente Comunitário.

Artigo 4º - Aos profissionais da área de saúde relacionados no Artigo 2º que venham a atuar no Programa de Saúde da Família, será concedida a título de incentivo, a gratificação equivalente sobre o salário base:

- a) Médico, Cirurgião Dentista - 326%
- b) Enfermeiro - 220%
- c) Outros de Nível Universitário - 220%
- d) Agente de Saúde - 110%
- e) Auxiliar de Cirurgião Dentista - 110%
- f) Agente Comunitário - Piso salarial de R\$ 250,00 e Vale Refeição.

Parágrafo Único - A gratificação prevista neste artigo não incorporará aos vencimentos ou o salário padrão, nominal, referencial do servidor, para nenhum título ou efeito, podendo inclusive ser suprimida ou alterada a qualquer tempo, a inteiro critério do Poder Executivo, por quanto concedida enquanto for exercida a função - atividade isolada mencionada no Artigo 2º e enquanto a mesma subsistir.

Artigo 5º - Quando do retorno do profissional designado para aquela função - atividade temporária à sua função permanente, automaticamente o pagamento da gratificação concedida pelo Artigo 4º cessará.

Artigo 6º - As despesas com o Programa de Saúde da Família correrão por conta das verbas consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, fração PAB – Piso de Atenção Básica, com recursos financeiros do Ministério da Saúde como Comunitários de Saúde e no Programa de Saúde da Família no aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a NOB/SUS/01/96 e Portaria Ministerial 1.886/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

267

Fl.03

..... Continuação do Decreto nº 5.333

Artigo 7º - O Município apresentará à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde a implantação deste Programa foi aprovado (Portaria Ministerial 1.886/97 – 6.2) para os efeitos do disposto nos itens 1.3 e 8.3 do Anexo 1 e 1.7 e 3.9 do Anexo 2 da Portaria Ministerial 1.886/97.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

(“PC”).

Publicada no Jornal local “O Imparcial”, de sexta-feira, 26.novembro.99.